



Câmara Municipal de Frei Inocência
Estado de Minas Gerais

S. D.

N.º C M/

LEI Nº 54.

Assunto:

Serviço:

Modifica os vencimentos do Quadro de
Funcionários da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários municipais, passarão, a obedecer a seguinte tabela a partir de 1º de janeiro, de 1.966.

Quadro de Funcionários.

3-1-1-1-0-3.

<u>Nº de Cargos.</u>	<u>Cargo.</u>	<u>Vencimentos Anuais.</u>
1-	Secretário.....	720.000.
1-	Contador.....	8400.000.
1-	Auxiliar do serviço de faz.....	720.000.
1-	Chefe do serviço de fazenda.....	720.000.
1-	Porteiro Contínuo.....	720.000.
1-	Fiscal do Distrito Federal.....	720.000.
	Total.....	5.160.000.

3.1.1.1.61.

36-	Professoras Municipais Rurais a 20.	8.640.000..
1-	Inspetor Escolar Rural	720.000..
		9.360.000..

3.1.1.1.47.

1-	Motorista	720.000..
		720.000..

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no art. 1º, / desta lei de acôrdo com a tabela acima, serão incluídas em dotações próprias do orçamento para o exercício de 1.966, importância necessárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário a presente lei e tabela entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966.

Câmara Municipal de Frei Inocência, 25 de outubro de 1965.

a) Francisco Ferraz dos Santos - Presidente

a) Amintas Caetano da Silva - Vice - Presidente.